



TC 029.160/2010-3

Apenso: TC 027.130/2009-8 (RA)

Tipo de processo: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Unidade Jurisdicionada: Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná - Cresol Base Sudoeste (05.089.241/0001-72).

Embargantes: Cooperativa de Trabalho Iguaçu de Prestação de Serviços - Cooperiguaçu (81.188.724/0001-02); Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná - Cresol Base Sudoeste (05.089.241/0001-72); Alzimiro Thomé (589.434.559-68); e Luiz Ademir Possamai (453.224.909-06).

Advogados: Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF n.º 12.652), Claudismar Zupiroli (OAB/DF n.º 12.250) e outros, representando Alzimiro Thomé, Luiz Ademir Possamai, Cooperativa de Trabalho Iguaçu de Prestação de Serviços - Cooperiguaçu e Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná - Cresol Base Sudoeste. (Procurações nas peças 156, 175, 188 e 189).

Assunto: Embargos de Declaração

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Trata-se de embargos de declaração interpostos por Cooperativa de Trabalho Iguaçu de Prestação de Serviços – Cooperiguaçu, Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná – Cresol Base Sudoeste, Alzimiro Thomé e Luiz Ademir Possamai, peça 221 (R004), em face do Acórdão 2434/2016 – TCU – Plenário.

2. Assim, sem prejuízo do prosseguimento de expedição das comunicações processuais devidas por parte desta Secretaria, envio o presente processo ao Gabinete do Relator, Excelentíssimo Senhor Ministro BENJAMIN ZYMLER, nos termos da Resolução-TCU 259/20104, art. 49, inciso III, e com base na delegação de competência conferida pela Portaria-Secex/PR n. 1/2015, art. 1º, IV.

SECEX-PR/Gabinete, em 13 de outubro de 2016.

(Assinado eletronicamente)

LUCIANO CÁSSIO DE SOUZA – AUFC Matrícula 6551-0

Assessor em Substituição